



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021

Processo Administrativo n.º 7146/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHABELA – APAE.

Pelo presente Termo de Colaboração (n.º 01/2021), de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHABELA – APAE**, CNPJ n.º 55.558.688/0001-11, com endereço Rua Antônio Carlos Ayres da Fé, n.º 472, Bairro Barra Velha, Ilhabela - CEP 11.630-000, neste ato representada por sua Presidente, **Mônica Kurachina**, CPF 060.206.488-00, residente e domiciliado(a) à Rua Maria Ângela, n.º 84, Bairro Saco da Capela, Ilhabela - CEP 11.630-000, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar a presente parceria conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração (n.º 01/2021) tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1.º A OSC prestará em âmbito municipal serviço de atendimento nos setores educacional, assistencial, da fisioterapia, da psicologia, da equoterapia, da hidroterapia, da nutrição, da terapia ocupacional, da enfermagem e da fonoaudiologia a crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltipla e/ou transtorno do espectro autista.



§ 2.º É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou outras formas, obrigando-se a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

§ 3.º A parceria celebrada deverá atender a Lei Federal n.º 13.146/2015, que garante a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38, ambos da Lei 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 2.898.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**, distribuído em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso (fls. 330 do Processo Administrativo nº 7146/2021), por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 4694-9, Conta Corrente nº 9846-9, utilizada exclusivamente pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Divulgar pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.





CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Executar os serviços a que se refere o objeto;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, considerando o que segue:

- Os recursos destinados a despesas variáveis, deverão ser utilizados de acordo com o número de acolhidos;
- Os recursos destinados a despesas de viagem, em quaisquer circunstâncias, deverão estar condicionados ao cumprimento de atividades descritas previamente no Plano de Trabalho, acompanhadas de relatório. Ao contrário disto, urgências ou despesas não previstas deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- Despesas com Manutenção, para execução de serviços em equipamentos, veículos, prédios ou outros bens passíveis de manutenção, deverão ter prévia autorização e consulta à Secretaria Municipal de Educação, haja vista a existência de contratos de prestação de serviços existentes na Administração Municipal para manutenção em bens públicos;
- Havendo necessidade de adquirir ou trocar bens permanentes deverão ser solicitados a respectiva pasta da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32



480

financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX - Realizar formação inicial e capacitação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, com o apoio dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da Política do Município;

X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI - Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Gestor do Termo, ao Controle Interno, aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando o atendimento prestado com os aspectos quantitativos e qualitativos considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços de acordo com o formulário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Município, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32



485

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços *on line*, informatizados ou manuais, adotados ou que vierem a ser adotados pelo Município;

XIX - Apresentar, na ocasião da prestação de contas anual, cópias de CND do Mobiliário Municipal, CIF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, podendo ser substituídas pela simples pesquisa nos respectivos portais dos Governos na internet;

XX - Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos Termos do artigo 11 da Lei 13019/2014;

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Não exceder ao limite de saque mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamentos em espécie, ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente



486

justificada e aprovada no Plano de Trabalho proposto pela OSC, exclusivamente para pagamento de mercadoria ou serviços emergenciais autorizados pela Administração Pública, desde que vinculados ao objeto da parceria;

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA — ATRIBUIÇÕES DA OSC

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital;

III - Participar da capacitação continuada, tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;



V - Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 2.898.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

352 – 07.09.12.367.1070.2.278.335039.01.1400000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA — DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do mês correspondente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND — CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício subsequente e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo



rentabilidade); eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término do exercício e da parceria;

III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Gestor do Termo emitirá relatório técnico e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer:

(a) Homologando os relatórios;

(b) Técnico, quanto à execução física e o cumprimento dos objetivos da Colaboração;

(c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2.º As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos Termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção ou encerramento do Termo.

§ 4.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 5.º É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, NÃO se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



§ 6.º A prestação de contas apresentada nos Termos do artigo 64 da Lei 13.019/2014 pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 7.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 8.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 9.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 10.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em cumprimento ao artigo 58 da Lei 13.019/2014.

I - Para a implementação do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II - O MUNICÍPIO realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

III - Em consonância ao disposto nas alíneas "g" e "h" do artigo 35 da Lei 13.019/2014, o Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizarão o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelos Conselhos pertinentes.





IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno Municipal, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelas Leis vigentes e à parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

V - Qualquer irregularidade concernente à Colaboração será comunicada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

VI - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA — DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei 13.019/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr. **ERIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, inscrito sob o CPF n.º 126.119.196-07, e como Gestora substituta a Sra. **DIONETE MARIA BEZERRA DUARTE**, inscrita no CPF sob o n.º 103.876.208-18, os quais contarão com o apoio da Equipe Técnica designada por meio da Portaria SME n.º 42/2021 (fls. 32 do Processo Administrativo n.º 7146/2021).

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado, até o limite, computado o prazo deste Termo, de 120 (cento e vinte) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica e da anuência do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação ou aditamento, em consonância com a legislação vigente, serão indicados em Termos aditivos os créditos e dotações para a cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO antes do seu término.



O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas mediante Termo Aditivo, e, por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3.º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão do repasse mensal;



495

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de parceria (Colaboração ou Fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

§ 1.º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2.º Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Educação, a OSC parceira deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A OSC parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4.º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 5.º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto desta Colaboração;



493

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas nos prazos exigidos;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deverão ser restituídos e incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações: Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo: Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.



Independência das Disposições: Se qualquer Termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais Termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer Termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja no Chamamento Público n.º 012/2021 (Edital n.º 131/2021) e na Lei Federal 13.019/2014.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta segundo o Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 012/2021, às fls. 291-332 do Processo Administrativo n.º 7146/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

O Foro da Comarca de Ilhabela dirimirá as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32



496

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no **Processo Administrativo n.º 7146/2021**.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Ilhabela, 10 de dezembro de 2021.


Antonio Luiz Colucci

Prefeito Municipal


Monica Kurachina

Presidente da APAE

TESTEMUNHAS

1. Erivaldo Rodrigues do Nascimento Junior

RG: 43.036.775-2

Assinatura: _____

2. Fabrício Mendes

RG: 42.053.680-2

Assinatura: _____



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ILHABELA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHABELA – APAE.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2021.

OBJETO: Atendimento nos setores educacional, assistencial, da fisioterapia, da psicologia, da equoterapia, da hidroterapia, da nutrição, da terapia ocupacional, da enfermagem e da fonoaudiologia a crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltipla e/ou transtorno do espectro autista.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$2.898.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais).

EXERCÍCIO: 2022.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: Luís Henrique Homem Alves, Advogado Geral do Município, OAB/SP nº 105.281, e-mail: secretariojuridico@ilhabela.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ilhabela, 10 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Luiz Colucci

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.330.178-85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mônica Kurachina

Cargo: Presidente

CPF: 060.206.488-00

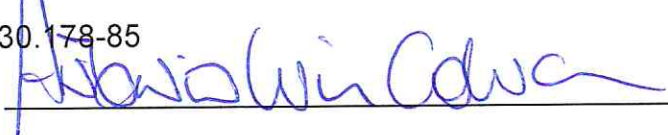
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Luiz Colucci

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.330.178-85

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mônica Kurachina

Cargo: Presidente

CPF: 060.206.488-00

Assinatura: 

Ao Departamento de Licitações

Processo nº 7146/2021

Encaminho os autos para que seja efetivada a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato do Termo de Colaboração nº 01/2021, acostado às fls. 481-495, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, nos seguintes termos:

Extrato de Termo de Colaboração nº 001/2021.
Decorrente do Chamamento Público n.º 12/2021, Edital n.º 131/2021, Processo Administrativo nº 7146/2021.
Partícipes: Município de Ilhabela e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Objeto: Atendimento nos setores educacional, assistencial, da fisioterapia, da psicologia, da equoterapia, da hidroterapia, da nutrição, da terapia ocupacional, da enfermagem e da fonoaudiologia a crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltipla e/ou transtorno do espectro autista.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Valor: 2.898.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais).
Data da assinatura: 10.12.2021.

Atenciosamente,

Ilhabela, 10 de dezembro de 2021.

Erivaldo Rodrigues do N. Junior
Gestor da Parceria - Secretaria de Educação

"Ilhabela" Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, **Mônica Kurachina**, CPF 060.206.488-00, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilhabela, CNPJ 55.558.688/0001-11, declaro para os devidos fins que recebi da Secretaria Municipal de Educação, na data de hoje, via original do Termo de Colaboração nº 001/2021, do Termo de Ciência e Notificação e cópia da publicação no Diário Oficial de São Paulo, referentes ao Chamamento Público nº 12/2021 - Processo nº 7146/2021.

Ilhabela, 17 de dezembro de 2021.


Mônica Kurachina
Presidente da APAE